

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE / FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 018/2012

QUE APROVOU O PROJETO DE LEI 055/2011, DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO EDIL LEANDRO SILVA QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO MÓVEL E/OU APARELHOS SONOROS E /OU SIMILARES, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, DURANTE HORÁRIOS DE AULAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido aos alunos o uso de aparelho telefônico móvel e/ou aparelhos sonoros, e/ou similares, durante o horário aulas e/ou estudos, nas salas de aulas, salas de bibliotecas e outros espaços de estudos, nos estabelecimentos de ensino no âmbito do município de Igarapava, salvo com autorização do estabelecimento de ensino, para fins pedagógicos:

I – Na rede pública municipal de ensino:

II – No sistema privativo e particular de ensino.

Parágrafo Único. Fica compreendido, para efeitos desta Lei, como salas de aulas, salas de Bibliotecas e outros espaços de estudos, todas as instituições de ensino fundamental e médio.

Art. 2º - Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio da presente Lei.

Art. 3º - Caberá à direção das instituições educacionais de que trata esta lei.

I – adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre a interferência do uso de aparelho telefônico móvel, aparelhos sonoros, ou similares, nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado e sua socialização:

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE / FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

II - disciplinar o uso aparelho telefônico móvel, aparelhos sonoros e similares fora do horário das aulas:

III – garantir que os alunos tenham conhecimento da proibição, através de fixação em locais de acesso e visíveis nas dependências da instituição educacional, em salas de aulas, salas de bibliotecas, outros espaços de estudos e nos locais onde ocorrem aulas, afixação de avisos placas ou cartazes indicado a proibição.

Art. 4º - Em caso do aluno ser menor idade, os pais ou responsáveis deverão ser comunicados pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 5º - A desobediência ou descumprimento ao contido na presente Lei acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da instituição educacional.

Art. 6º - As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrário.

Igarapava, 31 de Janeiro de 2012.


EURIPEDES GILBERTO DA SILVA
PRESIDENTE

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei.Ig.data supra.